

CONTRATO N° 202/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 12.151.993/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária **DEISE MARIA BARROSO**, e por outro lado **ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES**, neste ato representada por **RAIMUNDO SANTOS MELO**, com sede no Povoado Rita Cacete, S/N, na cidade de SÃO CRISTOVÃO/SE, inscrita no CNPJ sob nº 403.548.905-06, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.995,25 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

Raimundo

P

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA
LUTUAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTERMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, presta fidedigna
deste público, nos termos administrativos descritos em Edital nº 001/2020, para a
São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 12.121.993/0001-41, é realizada
denominada CONTRATANTE para a aquisição de gêneros alimentícios para a
BARROSO, e por outro lado ASSINTAVENTO ELOKSTAN ERVANDES, inscrita no
representada por RAMBINO SANTOS MELLO, com sede no Povoado Rêta Castro, S/N, na
cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 463.248.902-00, doravante
denominada (A) CONTRATADO (A), findamente por ser devidamente inscrita no CNPJ nº 11.943.3009, e
tanto em vista do que consta no Edital nº 001/2020 quanto colacionado a presente
condição mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para atender às necessidades de
educação desta cidade, sendo FIDEJUNTA () e/ou inscrita de 2016, de acordo com o quadro
previsto no Edital nº 001/2020, todos de acordo com a legislação vigente nº 01/2016, a qual foi
fezendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexo ou complementação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura
Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Edital nº 001/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite máximo de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de no
máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAR por ano civil, referente à sua produção, conforme a
legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo presente dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e valores abaixo (no quadro)
no Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a (A) CONTRATADO (A) receberá o valor
total de R\$ 309.235 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco
centavos).

[Assinaturas e rubricas]

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Produto | Unid. | Quant. | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
|------|---|-------|--------|---|---------------|
| 04 | BANANA PRATA – Banana prata média, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos. | Kg | 3.025 | R\$ 6,61 | R\$ 19.995,25 |
| 25 | MELANCIA – Melancia média, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Não serão aceitos | Kg | 5.000 | R\$ 4,00 | R\$ 20.000,00 |

Raimundo

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|----------------------|
| produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos. | | | | | |
| Valor Total do Contrato: | | | | | R\$ 39.995,25 |

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Unidade Orçamentária | Classificação Funcional – Programática | Projeto/ Atividade | Elemento De Despesa | Fonte De Recurso |
|--|--|--|-----------------------------|------------------------|
| 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | 12.306.0020 | 2025 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE | 339030- MATERIAL DE CONSUMO | 1550.0000 1500.0000 |
| 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | 12.306.0020 | 2026 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA | 339030- MATERIAL DE CONSUMO | 1550.0000 1500.0000 |
| 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | 12.306.0022 | 2030 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA | 339030- MATERIAL DE CONSUMO | 1550.0000 1500.0000 |
| 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | 12.306.0021 | 2147 - MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL | 339030- MATERIAL DE CONSUMO | 1550.0000 1500.0000 |
| 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | 12.306.0021 | 2164 - MANTER A ALIMENTAÇÃO - PNAE AEE | 339030- MATERIAL DE CONSUMO | 1550.0000 1500.0000 |

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:


Raimundo

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Raimundo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

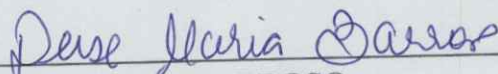
17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

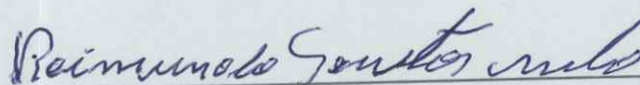
18.1 É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Cristóvão, de abril de 2026.



DEISE MARIA BARROSO
Secretaria Municipal de Educação
Contratante



Raimundo Santos Melo
ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES
Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA CUARTA

14.1 El Contrato podrá ser aditado a cualquier tiempo, mediante acuerdo formal entre las partes contratadas en sus condiciones esenciales.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Las contrataciones con origen en este contrato deberán ser formales a ser pagadas por parte de esta que someterá a la validez de los actos mediante registro de los documentos en los sistemas administrativos de las partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 El Contrato deberá ser observado a formalizarse preliminar a ser otorgado por las partes. El presente Contrato podrá ser rescindido de plano por las partes independientemente de cualquier otro procedimiento judicial o extrajudicial en los siguientes casos:

- a) por incumplimiento de cualquier de sus condiciones;
- b) por cualquier otra causa prevista en la ley.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉPTIMA


17.1 El presente contrato se otorga en su totalidad en el idioma español, los cuales tendrán la misma fuerza y efecto que el original en el idioma de la lengua materna de las partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OCTAVA

18.1 El contrato se otorga en el idioma español y en el idioma de la lengua materna de las partes. El presente contrato se otorga en su totalidad en el idioma español, los cuales tendrán la misma fuerza y efecto que el original en el idioma de la lengua materna de las partes.


de abril de 2020


DENISE MARIA BARRIOS
 Directora Municipal de Educación
 Comuna de...


FLORE STAN FERRAZ
 Representante de la...

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Reimundo

